DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1676/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3783/2013
PROTOCOLO	:	1396952
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA – VITÓRIA SILVEIRA DA ROCHA
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL - GESTORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.213,24

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 436 (QUATROCENTAS E TRINTA E SEIS) CESTAS BÁSICAS - EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2012, a formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2012 (peça 23 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, 436 (quatrocentos e trinta e seis) unidades de cestas básicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 23 - fl. 2).

O valor pactuado é estimado em R$ 31.213,24 (trinta e um mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 23 - fl. 3).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 27 de setembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl. 3).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 544/2015 (peça 56 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-504/2015 (peça 57 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2012 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, 436 (quatrocentos e trinta e seis) unidades de cestas básicas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 23 - fl. 2).

O valor pactuado é estimado em R$ 31.213,24 (trinta e um mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Sexta (peça 23 - fl. 3).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 27 de setembro de 2012 a 30 de novembro de 2012, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl. 3).

No curso da execução contratual foi celebrado o termo aditivo nº 001/2012 (peça 30 – fls. 2/4), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 56 - fl. 6):

Valor Contratado	R$ 31.213,24
Valor Acrescido	R$ 7.803,31
Valor Final Contratado	R$ 39.016,55
Valor Líquido Empenhado	R$ 39.016,55
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.016,55
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.016,55

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 56 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante d e todo o exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2012, realizado pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), nos termos do **inciso I**do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc.o **inciso I** e **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME (CNPJ 12.513.903/0001-55), como contratada, nos termos do **inciso I**do **art. 59**da Lei Complementar Nº 160/2012, cc.o **inciso II** e **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

> c) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do termo aditivo (001/2012) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa GRIMAR CARMARGO DE SOUZA – ME (CNPJ 12.513.903/0001-55), como contratada, nos termos do **inciso I**do **art. 59**da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **§ 4º** do **art. 120**, cc. a **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> d) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a empresa GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME (CNPJ 12.513.903/0001-55), como contratada, nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121**do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 57 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 60/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 128/2012, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferrreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.779.187/0001-88, por sua Gestora, Senhora Vitória Silveira da Rocha, CPF/MF nº 464.614.931-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Grimar Camargo de Souza - ME., CNPJ/MF nº 12.513.903/0001-55, por seu Representante, Senhor Grimar Camargo de Souza, CPF/MF nº 448.015.991-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo nº 001/2012 (peça 30 – fls. 2/4) ao Contrato Administrativo nº 128/2012, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor André Alves Ferrreira, CPF/MF nº 201.936.701-78, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ/MF nº 14.779.187/0001-88, por sua Gestora, Senhora Vitória Silveira da Rocha, CPF/MF nº 464.614.931-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Grimar Camargo de Souza - ME., CNPJ/MF nº 12.513.903/0001-55, por seu Representante, Senhor Grimar Camargo de Souza, CPF/MF nº 448.015.991-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 128/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor André Alves Ferrreira, CPF/MF nº 201.936.701-78 e Senhora Vitória Silveira da Rocha, CPF/MF nº

464.614.931-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator